
LEI N.º 393/2.001

"Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 334/98 e dá outras providências".

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 334/98, que dispõe sobre normas de concessão de licença de localização e funcionamento de Atividades de Diversões e dá outras providências, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – A realização de qualquer dos eventos de que trata este artigo, por empresas legalmente constituídas para a finalidade, fica limitada a 05(cinco) vezes por ano, sendo 02(duas) vezes na sede do município, sendo 01(uma) vez com data que coincida com o aniversário da cidade, 01(uma) vez em cada Distrito e 01(uma) vez na Região do São Domingos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2001.



ÉSIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal